



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ORGÃO/ REQUISITANTE

Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

3. DA DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente e continuada de aquisição de material de expediente, essencial ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bonito, Estado do Pará.

Considerando a relevância institucional deste Poder Legislativo Municipal e a responsabilidade de assegurar a regularidade e eficiência dos serviços por ele prestados à sociedade, faz-se imperioso o provimento adequado e tempestivo de insumos de uso cotidiano, tais como papéis, pastas, canetas, blocos, envelopes, grampeadores, clipes, entre outros itens de escritório, indispensáveis ao desempenho das funções legislativas, de fiscalização, assessoramento e representação.

A ausência ou insuficiência desses materiais comprometeria diretamente a efetividade dos trâmites documentais, a organização funcional dos setores administrativos e, por conseguinte, a qualidade do serviço público oferecido à população bonitense.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a adequada infraestrutura de suporte material às ações desta Casa Legislativa, possibilitando o funcionamento ininterrupto, ágil e eficiente de seus departamentos, com vistas à promoção da legalidade, transparência e do interesse público.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em consonância com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bonito/PA procedeu à devida pesquisa de preços de mercado, com vistas à formação de um orçamento estimativo idôneo, confiável e compatível com a realidade mercadológica atual.

Para tanto, utilizou-se como principal instrumento o Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta de domínio público e amplamente reconhecida por sua credibilidade, abrangência e conformidade com as boas práticas de gestão pública. A utilização do Painel se justifica pela sua capacidade de fornecer dados extraídos de contratações efetivamente realizadas por diversos entes da Administração Pública, refletindo valores praticados em cenários concretos e recentes, com ampla representatividade regional e nacional.

A adoção deste instrumento assegura a transparência do processo de estimativa de custos, promovendo a racionalidade da despesa e evitando distorções que possam ensejar sobrepreço, superfaturamento ou restrição à competitividade. Além disso, a base utilizada é compatível com a natureza e a tipicidade dos itens a serem adquiridos, notadamente bens comuns e padronizados de expediente, amplamente negociados no setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

O montante global estimado, de R\$ 64.555,45 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), revela-se coerente com os preços obtidos na referida plataforma, conforme planilha de consolidação acostada aos autos, evidenciando a fidedignidade do levantamento e a adequação dos parâmetros orçamentários adotados para a contratação.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços constitui instrumento legítimo, eficaz e juridicamente amparado para subsidiar o processo de contratação direta, garantindo, assim, a regularidade do procedimento, a lisura dos atos administrativos praticados e a observância ao interesse público.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação resta em conformidade com a legislação pátria vigente, nos termos da Lei. 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, não ultrapassando os seus limites atuais.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente com vistas a atender de forma eficaz, contínua e organizada às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bonito/PA, garantindo o suporte físico-material indispensável ao exercício das funções legislativas, administrativas e institucionais desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

A solução proposta contempla a aquisição centralizada e planejada de itens padronizados de escritório, de uso recorrente, tais como papéis diversos, canetas, pastas, blocos de anotações, grampeadores, cliques, envelopes, entre outros materiais essenciais à rotina de trabalho dos setores legislativos e administrativos.

O fornecimento regular e adequado desses insumos visa à otimização dos fluxos de trabalho, à melhoria das condições de atendimento ao público, à celeridade na tramitação de documentos oficiais e à preservação da integridade física de expedientes e arquivos institucionais.

Além disso, a adoção de uma solução única e abrangente permite maior controle logístico, padronização de itens, redução de custos operacionais e racionalização de estoque, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

O processo de aquisição será orientado por critérios de qualidade, durabilidade, compatibilidade com as necessidades internas e vantajosidade econômica, conforme levantamento de mercado realizado com base no Painel de Preços do Governo Federal, e em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Assim, a solução ora apresentada configura-se como adequada, viável e plenamente justificável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, representando uma resposta concreta às demandas operacionais do Poder Legislativo Municipal e contribuindo diretamente para a manutenção da sua eficiência institucional e do seu compromisso com o interesse público.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto contratual, com o intuito de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todavia, após análise técnica da presente demanda, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, em razão de critérios de ordem logística, administrativa, operacional e econômica, conforme se justifica a seguir.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de um conjunto de itens de material de expediente padronizados, de uso contínuo, homogêneo e recorrente, cuja natureza e finalidade são interdependentes no contexto das atividades administrativas da Câmara Municipal. O fracionamento desse fornecimento implicaria em:

- Acréscimo desnecessário de complexidade processual e administrativa, com a necessidade de instauração e gestão simultânea de múltiplos contratos, gerando maior carga de trabalho às equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;
- Aumento de custos operacionais e logísticos, relacionados ao controle de recebimento, conferência, armazenagem, e gestão de estoques provenientes de diferentes fornecedores;
- Risco de incompatibilidade entre os itens adquiridos em processos distintos, o que comprometeria a padronização e a qualidade esperada dos produtos fornecidos, além de dificultar o atendimento eficiente às demandas internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Ademais, a realização de uma contratação única para o fornecimento integral dos materiais revela-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a possibilidade de obtenção de preços mais competitivos por volume, bem como a facilidade de negociação, entrega e fiscalização contratual com um único fornecedor, sem prejuízo à lisura e à competitividade do certame.

Por fim, ressalta-se que a solução integrada não restringe a competitividade nem afasta potenciais interessados, pois os itens a serem contratados são amplamente comercializados no mercado, com ampla oferta por empresas do setor.

Dessa forma, a opção pela não fragmentação do objeto revela-se técnica e economicamente justificada, sendo plenamente compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, que regem a atuação da Administração Pública.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação proporcionará benefícios significativos à eficiência institucional, tais como: regularidade dos serviços administrativos; condições materiais adequadas ao desempenho das atividades legislativas; padronização dos insumos; prevenção de aquisições emergenciais; fortalecimento do controle interno; e promoção da economicidade, da legalidade e da transparência no uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação NÃO exige providências específicas a serem adotadas.

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fulcro nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a plena viabilidade técnica, administrativa e operacional da solução ora apresentada. A contratação pretendida demonstra-se compatível com as necessidades institucionais, exequível do ponto de vista mercadológico e orçamentário, e alicerçada nos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade. Assim, entende-se como viável o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, nos moldes propostos.

Este departamento declara VIÁVEL esta contratação.

13. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Em conformidade com os elementos técnicos e administrativos expostos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando os princípios basilares que orientam a Administração Pública, declara-se a plena viabilidade da contratação proposta, sob os aspectos técnico, administrativo e operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Viabilidade Técnica: A solução apresentada foi cuidadosamente elaborada, atendendo de forma exata às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bonito/PA. A natureza homogênea dos materiais de expediente a serem adquiridos permite sua implementação sem dificuldades técnicas, garantindo a adequação ao perfil e à demanda da Casa Legislativa. A especificação técnica dos itens foi meticulosamente ajustada às exigências operacionais e funcionais, o que assegura a eficácia do processo.

Viabilidade Administrativa: A proposta está plenamente em consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública. Não há obstáculos administrativos que possam comprometer o andamento do processo, o qual está devidamente respaldado por um levantamento de mercado confiável, que justifica o valor estimado da contratação. O procedimento licitatório será conduzido com total transparência e responsabilidade, em obediência aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Viabilidade Operacional: A aquisição de materiais de expediente será realizada de maneira integral e centralizada, o que facilita o processo logístico e minimiza as demandas operacionais em relação ao controle de estoques e distribuição dos insumos. O modelo de contratação proposto assegura a continuidade do fornecimento de maneira regular e sem interrupções, atendendo a todos os setores da Câmara Municipal de Bonito/PA, com mínima interferência nos fluxos operacionais diários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Ademais, a viabilidade orçamentária da contratação está solidamente respaldada pela análise dos preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado através do Painel de Preços do Governo Federal, e pela compatibilidade com os recursos financeiros alocados para a presente despesa. O valor estimado de R\$ 64.555,45 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) encontra-se perfeitamente alinhado às possibilidades orçamentárias da Câmara Municipal de Bonito/PA, não representando qualquer risco financeiro ou comprometendo a execução de outras ações prioritárias da Casa Legislativa.

Dessa forma, em face dos fundamentos expostos e da completa adequação da solução proposta aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório com base na modalidade e forma previamente estabelecidas.

Bonito/PA, 05 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Ordenador de Despesa